



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

Lei N.º 400/2002

Dá ao Mercado Público, Açougue Público, Centro de Treinamento do Produtor; as Barragens já construídas encravadas nos sítios João Pinto e Marrecas e a ser construída no sítio São João de Cima as denominações de: Sebastião Cazé dos Santos, João Amâncio de Moraes, Eunice de Assis Medeiros Fonsêca, Agostinho de Medeiros Rocha, Antônio Manoel de Medeiros e José Soares Pessoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a denominarem-se Mercado Público Municipal "Sebastião Cazé dos Santos"; Açougue Público Municipal "João Amâncio de Moraes"; Centro de Treinamento do Produtor "Eunice de Assis Medeiros Fonsêca" encravados nesta cidade e Barragem "Agostinho de Medeiros Rocha" à encravada no sítio João Pinto, Barragem "Antônio Manoel de Medeiros" à encravada no sítio Marrecas, já construídas e Barragem "José Soares Pessoa" já projetada e orçada a ser construída no sítio São João de Cima, todas neste Município, em homenagem as personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 05 de agosto de 2002.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal